



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 612 e 613

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 16/17 de Maio de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do artigo 12, item III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juracy Ribeiro da Cunha, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 10-C, de Administrador da Penitenciária, vago em consequência da exoneração de Hermógenes Costa.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do artigo 12, item III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do artigo 12, item III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ivanildo Pessoa, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes — Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do artigo 12, item III, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Ferreira Lima, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nr. 61-A/67-GAB, datada de 11 de abril de 1967, do seguinte teor:

«Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98,

todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, ao servidor João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 13 de abril a 27 de maio de 1967.»

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memo. nr. 179/67-CG,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pantoja da Silva, ocupante do cargo de Foguista, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviços Industriais, para o Gabinete do Governador.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 246/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 406/67-D.S. datado de 5 de maio de 1967,

RESOLVE:

Designar Kleber Magalhães, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Médico, nível 21, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lo-

tado na Divisão de Saúde para viajar de sua sede — Macapá —, até Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de tratar, junto a Diretoria do Hospital «Barros Barrêto», de assuntos do interesse da repartição em que serve, inclusive caso de transferência hospitalar e cirurgia a serem discutidos em reunião do Centro de Estudos daquele tisiocômio.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 347/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 10 de maio a 23 de junho de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 maio de de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 348/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 05 /67-CAT,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto datado de 27 de abril de 1967, Paulo Conrado Bezerra, Revisor, nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística e Raimundo Délio de Araújo

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR**

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'**A S S I N A T U R A S**

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas deverão ser suspensas sem aviso prévio.

Paiva, servidor contratado do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, lotado na Divisão de Produção, para servir como assessores da referida Comissão de Sindicância.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 349/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

— Considerando que, de acordo com o art. 157, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão desconto além dos previstos em lei;

— Considerando que, ainda de acordo com o art. 126 do mesmo Estatuto, o vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimentos ou dívidas à Fazenda Nacional;

— Considerando que, apesar das determinações legais acima referidas, vários descontos vêm sendo feitos nas folhas de pagamento dos funcionários deste Território, além dos que são permitidos por lei, não só em favor de entidades privadas como de fornecedores particulares;

— Considerando que os descontos nos vencimentos dos servidores públicos em favor da Superintendência do Abastecimento (SATFA) e da Caixa de Crédito dos Funcio-

nários do Território Federal do Amapá estão sendo efetuados com apoio no item VI da «Ordem de Serviço» do Gabinete do Governador, de 24 de maio de 1966 e publicado no «Diário Oficial» ns. 411 e 412, de 26 e 27 de maio de 1966,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os itens V e VI da «Ordem de Serviço» deste Gabinete, de 24 de maio de 1966 e publicada no Diário Oficial nr. 411 e 412, de 26/27 do mesmo mês e ano, ficando, doravante, proibidos os descontos nas folhas de pagamento dos funcionários do Território em favor da Superintendência do Abastecimento (SATFA), Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá, Piscina Territorial, os vales, visados ou autorizados por diretores e chefes de serviço, contas particulares ou quaisquer outros descontos que por ventura venham sendo feitos que não os admitidos por lei;

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 350/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Ariosto Cardoso Paes, servidor inativo do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para viajar de sua sede -Macapá-, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da

Administração amapaense, junto ao Ministério do Interior.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 351/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.124/67-SGT,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Soares de Oliveira, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Escrivão de Polícia, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para responder pelo Expediente do Serviço de Geografia e Estatística, durante o impedimento do respectivo titular.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador

Nr. 352/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.099/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Osmar Silva de Oliveira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8,

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, oito (8) dias de licença não, contados no período de 24 de abril a 1º de maio de 1967, nos termos do item II, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Gabinete do Governador

O Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, examinando o memorial que lhe enviaram alguns associados da Caixa de Crédito dos Funcionários, exarou no referido documento o seguinte despacho:

1) Proceda-se ao inquérito administrativo.

Designa-se, nos termos dos Artigos 217 e 219 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro, a necessária Comissão.

2) Instala-se o competente inquérito policial, de acordo com o Artigo 226 do E.F.P.C.U.

3) Remeta-se os presentes autos à Comissão de inquérito.

12/5/67

a) Gen. Ivanhoé Martins
Governador

Divisão de Obras

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, em conformidade com o Regulamento Geral da Contabilidade Pública e com a Reforma Adminis-

trativa, que a partir da data da publicação do presente Edital, as firmas construtoras para esta Divisão deverão requerer suas inscrições, tendo para isso a requerente de apresentar, no horário normal de expediente, os documentos abaixo enumerados:

1 — Requerimento;
2 — Personalidade Jurídica da Firma, mediante juntada de contrato social registrado na Junta Comercial, com expressa declaração do capital, inclusive alterações posteriores também registradas;

3 — Impostos — prova de quitação de impostos federais e municipais;

4 — Lei dos 2/3 — certidão de cumprimento das exigências da Lei, passada pelo órgão competente;

5 — Instituto Nacional de Previdência Social — certificado de «Regularidade de situação» perante o INPS;

6 — Guia de Recolhimento dos Impostos Sindicais;

7 — Serviço Eleitoral — prova de quitação com a Justiça Eleitoral (título de eleitor e voto na última eleição), do proprietário e sócios das firmas;

8 — Serviço Militar — prova de quitação do serviço militar, do proprietário e sócios das firmas;

9 — CREA — prova de quitação e registro da firma e dos engenheiros responsáveis no CREA;

10 — Capacidade Técnica — prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestados por entidades para as quais tenha executado serviços de obras congêneres à licitada;

11 — Capacidade Financeira — prova de capacidade financeira atestada por estabelecimentos bancários idôneos, que comprove o bom conceito e a idoneidade financeira da firma;

12 — Seguro — prova de que a firma tem seguro de acidente de trabalho;

13 — Protestos e Letras — certidões negativas dos cartórios de Protestos e Letras;

14 — Indicação da pessoa física que representará a firma na realização das licitações.

Observações:

a) — os documentos poderão ser apresentados em original, ou fotocópia completa, autenticada em tabelião de tal modo que não apresentem dúvidas acerca de sua validade;

b) — os documentos deverão apresentar firma reconhecida, salvo os que, por sua própria natureza, a dispensem.

Macapá, 11 de maio de 1967.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor

Autorizo:

Ten. Cel. Engº Gerson de
Araújo Góes
Secretário Geral

Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA

Ata da Décima Sétima Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA, realizada aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Bruynzeel Madeira S/A — BRUMASA, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas respectivas assinaturas lançadas no livro próprio. De acordo com o disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Superintendente Samuel Fineberg, que convidou a mim, Francisco Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, para secretariá-lo. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, dizendo que a mesma fora convocada através de cartas dirigidas a cada um dos acionistas, com indicação de local, dia, hora e ordem do dia da reunião, já que, em decorrência da urgência da convocação não fora possível publicar os editais de estilo. Disse mais o Sr. Presidente que, estando todos os acionistas presentes, podiam eles dispensar tal publicação. Em seguida, todos os acionistas, falando cada um por sua vez, declararam dispensar a publicação dos editais de convocação. Prosseguindo, o Sr. Presidente leu a Proposta da Diretoria de aumento do capital social e Parecer do Conselho Fiscal, sobre a referida Proposta, documentos esses com o seguinte teor: «Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Diretoria da Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA vem propor a V. Sas. o seguinte: I — Tendo em vista o Ofício nr. 275/67-DAI, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Diretoria propõe a V. Sas. seja alterada a redação do parágrafo 3º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, de modo a adaptá-lo ao disposto no parágrafo 5º do artigo 13, da Resolução 03/67-CONTEC da SUDAM, passando o citado dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte redação, aplicável não só as ações preferenciais já existentes como as que vieram a ser emitidas: «Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados das datas em que foram inscritas, não dando direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral,

consistindo a preferência em prioridade, sem prêmio, para reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade». II — Tendo em vista o desenvolvimento das atividades sociais, na conformidade do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Diretoria propõe ainda a elevação do capital social, de NCR\$ 5.705.954,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos) para NCR\$ 7.355.216,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros novos) mediante: a) a emissão de 270.100 (duzentos e setenta mil e cem) novas ações ordinárias, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem inscritas em dinheiro ou mediante compensação de créditos contra a Sociedade; b) a emissão de 1.379.162 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e duas) ações preferenciais, no valor nominal de NCR 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, consistindo a preferência em prioridade, sem prêmio, para reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade, ações preferenciais essas obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição. Caso os Srs. Acionistas renunciem a seus direitos de preferência, as ações preferenciais a serem emitidas deverão ser inscritas pelas pessoas abaixo relacionadas, com os recursos deduzidos do imposto de renda e depositados no Banco da Amazônia S/A, na forma das leis nrs. 4.216/63 e 5.174/66, cabendo: A Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras, com sede à rua Libero Badaró, 293 — 31º andar, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrever 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, com o depósito de NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) existentes no Banco da Amazônia S.A.; a Companhia Ferro Brasileiro, com sede à rua José Brandão, Caeté, Minas Gerais, inscrever 266.077 (duzentas e sessenta e seis mil e setenta e sete) ações preferenciais, com o depósito de NCR\$ 266.077,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setenta e sete cruzeiros novos) existentes no Banco da Amazônia S/A; a Companhia SKF do Brasil Rolamentos, com sede à Avenida Prestes Maia, 893 — 20º andar, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrever 813.085 (oitocentos e treze mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, com o depósito de NCR\$ 813.085,00 (oitocentos e treze mil e oitenta e cinco cruzeiros novos) existente no Banco da Amazônia S/A. Em decorrência desse aumento

de capital, e da nova redação proposta para o parágrafo 3º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, o citado dispositivo estatutário passaria a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 7.355.216,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros novos) dividido em 7.355.216 (sete milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis) ações, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 2.912.700 (dois milhões, novecentas e doze mil e setecentas) são ordinárias e 4.442.516 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, quinhentos e dezesseis) são preferenciais. Parágrafo 1º — A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que requererão a conversão de uma forma em outra à Diretoria. Parágrafo 3º — As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados das datas em que foram inscritas, não dando direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, consistindo a preferência em prioridade, sem prêmio, para reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade». «Macapá, 9 de maio de 1967 (aa) Samuel Fineberg, Abrahão Yazigi Neto, Hans Kodenhuis, Jean Paul René Ricommand». «Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA, havendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria de alteração do parágrafo 3º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais, e de elevação do capital social de NCR\$ 5.705.954,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), para NCR\$ 7.355.216,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis cruzeiros novos), mediante a emissão de 270.100 (duzentas e setenta mil e cem) novas ações ordinárias e a emissão de 1.379.162 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e duas) novas ações preferenciais, tanto as ações ordinárias como as preferenciais, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo as ações preferenciais sem direito a voto, obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data da subscrição, e consistindo a preferência em prioridade, sem prêmio, para reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade, são de parecer que a referida proposta está conforme com a

lei e atende aos interesses sociais, merecendo, por conseguinte, a aprovação dos Senhores Acionistas. «Macapá, 9 de maio de 1967 (aa) Sonia Maria de Oliveira Paredes, Alberto Carlos Jordão Destito, Rosa Maria Ferreira Cordovil». Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão, o item I da Proposta da Diretoria, relativa a alteração do parágrafo 3º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais. Como ninguém desejasse fazer uso da palavra, essa parte da Proposta da Diretoria foi submetida à votação e aprovada por unanimidade, não votando os titulares de ações preferenciais, os quais não têm direito a voto. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão o item II, da Proposta de Diretoria, referente ao aumento do capital social, quando também não houve quem desejasse fazer uso da palavra. Essa segunda parte da Proposta da Diretoria, foi então colocada em votação e aprovada por unanimidade, não votando os titulares de ações preferenciais. A seguir, usaram da palavra os acionistas Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Bruynzeel N.V., Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Samuel Fineberg, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, João Sérgio Marinho Nunes, Daniel G Sydenstricker, Pedro Diogo dos Santos, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Irmãos Baraccat Ltda., Klabin Irmãos & Cia., Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, Icisa S/A Indústria e Comércio, Companhia Fabricadora de Papel, Cia Agrícola Rodrigues Alves, Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A, ICOMINAS S/A — Empresa de Mineração, Indústria Klabin do Paraná de Celulose S/A e Fazendas Uberaba S/A, a primeira representada por seu Diretor Vice-Presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, a segunda por seu procurador Daniel G Sydenstricker, a terceira por seu Diretor João Sérgio Marinho Nunes e os dez últimos por seu procurador João Sérgio Marinho Nunes, para declarar que renunciavam a seus direitos de preferência para subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado pela Assembléia. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou aos presentes que a subscrição do aumento de capital poderia ser iniciada desde logo. Pede então a palavra a Bruynzeel Suriname Houtmaatschappij N.V., representada por seu procurador Daniel G Sydenstricker, para declarar que desejava inscrever-se em 270.100 (duzentas e setenta mil e cem) novas ações ordinárias a serem emitidas, mediante a compensação de seus créditos contra a sociedade, no total de Cr\$ 270.100,00 (du-

zentos e setenta mil e cem cruzeiros novos), decorrentes dos seguintes adiantamentos, por conta de futuro aumento de capital: NCr\$ 135.050,00 (cento e trinta e cinco mil e cinquenta cruzeiros novos), efetivado em 15 de fevereiro de 1967; NCr\$ 135.050, em 24 de fevereiro de 1967. A seguir, pediu a palavra a Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras, representada por seu bastante procurador João Sérgio Marinho Nunes, para declarar que desejava inscrever 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, com o depósito NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), existente no Banco da Amazônia S.A., depósito esse correspondente a recursos deduzidos de imposto de renda, na forma das leis 4216/63 e 5174/66. Depois, pediu a palavra a Companhia Ferro Brasileiro, representada também por seu procurador João Sérgio Marinho Nunes, para declarar que desejava inscrever 266.077 (duzentos e sessenta e seis mil e setenta e sete) ações preferenciais, com o depósito de NCr\$ 266.077,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setenta e sete cruzeiros novos), existentes no Banco da Amazônia S.A., depósito esse correspondente a importâncias deduzidas do imposto de renda na forma das leis 4216/63 e 5174/66. Em seguida, usou da palavra a Companhia SKF do Brasil Rolamentos, representada também por seu procurador João Sérgio Marinho Nunes, para declarar que desejava inscrever 813.085 (oitocentos e treze mil e oitenta e cinco) ações preferenciais, com o depósito de NCr\$ 813.085,00 (oitocentos e treze mil e oitenta e cinco cruzeiros novos) existente no Banco da Amazônia S.A., depósito esse correspondente a importâncias deduzidas do imposto de Renda, na forma das leis 4216/63 e 5174/66. Em continuação, os subscritores acima referidos assinaram o Boletim de subscrição. Em seguida a Bruynzeel Suriname Houtmaatschappij N.V. declarou que dava quitação de seus créditos contra a sociedade empregados na subscrição das ações ordinárias em número de 270.100 (duzentas e setenta mil e cem). Por sua vez, a Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras, a Cia. Ferro Brasileiro e a Companhia SKF do Brasil Rolamentos, declararam que, a partir daquele momento a Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA passava a ser titular exclusiva dos depósitos existentes no Banco da Amazônia S.A., por ele empregados na subscrição do aumento de capital, ficando assim transferidos à referida sociedade todos os direitos dos subscritores sobre os mesmos depósitos, podendo a Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA proceder ao

levantamento desses depósitos. Em seguida o Sr. Presidente propôs que a Assembléia declarasse efetivado o aumento de capital e alterado a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, na conformidade da Proposta da Diretoria. Essa proposta de Sr. Presidente foi colocada em discussão e como ninguém desejasse fazer uso da palavra foi a mesma proposta submetida a votação e aprovada por unanimidade, deixando de votar os titulares de ações preferenciais, já que tais ações não dão direito a voto. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e pelos acionistas presentes. Macapá, 9 de maio de 1967. Seguem-se as assinaturas: Samuel Fineberg; Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho; Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho; Bruynzeel Suriname Houtmaatschappij N.V. — Daniel G Sydenstricker; João Sérgio Marinho Nunes; Daniel G Sydenstricker; Pedro Diogo dos Santos; Paulo Cesar de Azevedo Antunes; Klabin Irmãos & Cia. — João Sérgio Marinho Nunes; Indústria Klabin do Paraná de Celulose S.A. — João Sérgio Marinho Nunes, Companhia Fabricadora de Papel — João Sérgio Marinho Nunes; Fazendas Uberaba S.A. — João Sérgio Marinho Nunes; Irmãos Baraccat Ltda. — João Sérgio Marinho Nunes; IGISA S.A. Indústria e Comércio — João Sérgio Marinho Nunes; Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. — João Sérgio Marinho Nunes; Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. — João Sérgio Marinho Nunes; Icominas S/A — Empresa de Mineração — João Sérgio Marinho Nunes; Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI — João Sérgio Marinho Nunes; Companhia Agrícola Rodrigues Alves — João Sérgio Marinho Nunes; Bruynzeel N.V. — Daniel G Sydenstricker; Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras — João Sérgio Marinho Nunes; Companhia Ferro Brasileiro — João Sérgio Marinho Nunes; Companhia SKF do Brasil Rolamentos — João Sérgio Marinho Nunes.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Hans Rodenhuis
Diretor

Reconheço a assinatura supra de Hans Rodenhuis e dou fé.

Macapá, 11 de 5 de 1967

Em testº. JTA da verdade
José Tavares de Almeida
Escrevente Juramentado
No Impedimento de Tabelião
e Oficial

Reconheço a assinatura de Eloy Monteiro Nunes e dou fé.

Macapá, 16 de maio de 1967

Em testº. J.B.J. da verdade

Jacy Barata Jucá
Tabelião

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que ficou devidamente arquivado hoje 12-05-1967, neste Cortório de Registro de Imóveis, Juiz e Comarca, Uma (1) via datilografada em em seis (6) páginas, desta Ata da Décima Sétima Assembléia Geral da Bruynzeel Madeiras S.A. (BRUMASA), realizada aos nove dias do mês de Maio do ano corrente 1967. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, capital do Território Federal, do Amapá, chamei e assino. Macapá, 12 de Maio de 1967.

Eloy Monteiro Nunes

Associação dos Pastores
Evangélicos do Território
Federal do Amapá

COMUNICAÇÃO

A Associação dos Pastores Evangélicos do Território Federal do Amapá, participa a seus associados que, em reunião de Assembléia Geral do dia 27 de abril p.p., em sua sede provisória à Rua Cel. José Serafim, nr. 101, foi eleita e empossada a nova Diretoria para o ano de 1967 assim constituída:

Presidente: Rev. Aureo de Almeida Araújo

Secretário: Rev. Otoniel Alves de Alencar

Tesoureiro: Rev. Gaudêncio Freitas de Souza

Na oportunidade foi votada e aprovada a emenda de seus estatutos, de conformidade com o artigo 21, Capítulo 6º do mesmo, nos seguintes termos:

Art. 23 — O mandato da Diretoria é gratuito, não podendo a Associação distribuir, a qualquer título, lucros ou gratificações, nem mesmo estipular remuneração a qualquer dos sócios.

a) Aureo de Almeida Araújo
Presidente

b) Otoniel Alves de Alencar
Secretário

N. R. — Republicado, por haver saído com incorreção.